



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº 24/2014

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 892/2009, de 07 de Março de 2009, que Regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, e dá outras providências”

O Povo de Itamogi, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, a EGREGIA CAMARA DE VEREADORES, APROVOU e eu, OSMAIR MARTINS, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Inciso V do Art. 1º da Lei Municipal nº 892/2009 passa a vigorar e reger-se com a seguinte redação:

“V- lanchonetes, bares e similares: de segunda a quinta das 08:00 h. às 24:00 h.; às sextas, das 08:00 h. às 02:00 h. do dia seguinte; aos sábados, das 08:00 às 04:00 h. do dia seguinte; aos domingos, das 08:00 h. até às 24:00h., e , nas vésperas de feriados 08:00 às 04:00 h. do dia seguinte; os estabelecimentos previstos neste inciso, localizados nos bairros residenciais, com ressalva da região Central do Município de Itamogi, terão seu horário de funcionamento diferenciado , funcionando, portanto, de segunda a quinta das 08:00 h. às 22:00 h.; às sextas, das 08:00 h. às 24:00 h.; aos sábados, das 08:00 às 24:00 h. ; aos domingos, das 08:00 h. até às 22:00h., e, nas vésperas de feriados, das 08:00 às 24:00 h ”.

2º O Título III da Lei Municipal nº 892/2009, passa a vigorar acrescido do seguinte Artigo 8º-A

“Art. 8 – A. O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com os órgãos de Segurança Pública para que por meio de seus agentes, possam realizar a fiscalização e aplicarem as sanções previstas nesta Lei.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 21 de outubro de 2014

OILSON ROSA PEREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA

Exmos Vereadores

Com o prazer de dirigir-me a vossas presenças, solicito fineza de apreciarem o Projeto de Lei nº 24/2014, que altera a Lei Municipal nº 892/2009, que fixaa o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município.

O presente projeto visa alteração do funcionamento das lanchonetes, bares e similares, posto que, referidos estabelecimentos localizados nos bairros residenciais vêm causando transtornos para os munícipes, tendo em vista, que seu horário de funcionamento causam perturbação do sossego dos moradores.

Assim, a devida alteração se faz necessária para garantir aos moradores dos bairros residenciais um descanso digno, apos um dia extenso de trabalho.

Itamogi, 21 de outubro de 2014.

Oilson Rosa Pereira
OILSON ROSA PEREIRA
PRESIDENTE